



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 94/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 19 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.
CURSO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.075.3.3.90.39 (1267) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

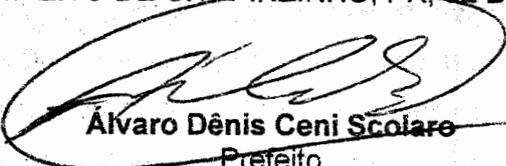
DECRETA:

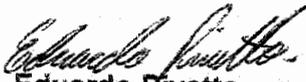
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 02/01/2017 na pº 38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001509

(ano/mês/número do protocolo)

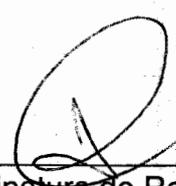
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 03/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 03/04/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

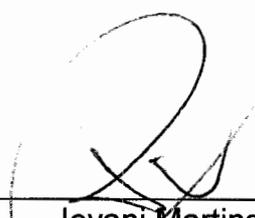
Senhor prefeito,

A Divisão de Planejamento, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para a revisão do Plano Diretor Municipal.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficará a cargo da Divisão de Planejamento.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

03 ABR. 2017

15/09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01				
01	05 UN	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Revisão de Plano Diretor Municipal. Nos dias 19 e 20 de abril de 2017, em Curitiba – PR	799,00	3.995,00
			Subtotal:	3.995,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			R\$ 3.995,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento



Município de Chopinzinho

06

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 049 - DPLAN

Chopinzinho, 30 de Março de 2017.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Prefeito**

Assunto: Solicitação de Curso parte ETM –Equipe Técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor

Levando em consideração a necessidade de qualificarmos a ETM –Equipe Técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor, solicito a Vossa Senhoria autorização para os seguintes membros da ETM, Talita Basegio Kaminski, Ana Kelle Malaguti, Paulo César Romite, Suelen Angelica Battistuz e Thiago Voracoski Santos, realizarem capacitação no Curso Revisão de Plano Diretor Municipal, nos dias 19 e 20 de abril de 2017 em Curitiba, com a liberação de duas diárias com pernoite. Valor do Curso de R\$ 799,00 cada participante.

Seguem em anexo os dados curso, bem como requerimento do Procurador Marcio Straingari que pretende participar do referido curso.

Atenciosamente.

REFERIDO II MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA
30/03/17
Alvaro Scolaro
Prefeito

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento
Coordenador da ETM





(<http://maisgestaopublica.com.br/>)

(41) 3322-4040
(tel: (41) 3322-4040)

Atendimento Online

Área do Aluno
(<http://maisgestaopublica.com.br/>)
JO-AMENU ☰

Revisão de Plano Diretor Municipal

Home (<http://maisgestaopublica.com.br/>) » Curso (<http://maisgestaopublica.com.br/curso/>) » Revisão de Plano Diretor Municipal

Procedimentos práticos e legais para Revisão de Plano Diretor Municipal (passo a passo das diretrizes para revisão e implementação do Plano Diretor Municipal).

Detalhes do Curso

Data: 19 e 20 de Abril de 2017.

Carga Horária: 20 horas.

Local: Rua Barão do Rio Branco, 538 – Centro de Curitiba, ao lado do Hotel Nikko, próximo do Shopping Estação.

Horários: 08:00 até às 18:00 (intervalo de almoço e coffe-break)

Conteúdo Programático:

1. Planejamento Territorial Urbano;
2. ZEE- Zoneamento Econômico-Ecológico;
3. Estatuto da Cidade – Lei 10257/2001;
4. Plano Diretor;
5. Parcelamento e Edificação Compulsórios;
6. IPTU progressivo tempo;
7. Desapropriação;
8. Procedimentos e técnicas para revisão de Plano Diretor Municipal;
9. Obrigatoriedade de revisão e implementação do Plano Diretor Municipal;
10. Passo a passo para revisão e implementação do Plano Diretor Municipal;
11. Termo de referência para contratação de equipe técnica.

Professora Ana Paula Liberato

Advogada. Consultora Jurídica Ambiental. Doutoranda pela Universidad de La Empresa em Montevideo/UY. Mestre em Direito Sócioambiental pela PUC/PR. Bacharel em Direito pela PUC/PR. Graduada em História pela UFPR. Coordenadora da Especialização em Direito Ambiental da PUC/PR; Coordenadora da Especialização em Direito Imobiliário da PUC/P. Professora da Graduação e Pós- Graduação da PUC/PR; Professora da Escola da Magistratura Federal do Estado do Paraná (ESMAFE/PR); Professora das Faculdades Dom Bosco. Coordenadora do Ordem Mais Cursos e Concursos. Membro do Conselho Editorial da Editora Juruá e da Revista de Direito Ambiental da Editora Fiuza. Supervisora do Instituto Ambiental do Paraná em convênio com a Faculdade Dom Bosco; Ex-Supervisora do Instituto Ambiental do Paraná em Convênio com a PUC/PR. Autora de diversas obras e artigos, em especial "Resumo de direito ambiental", "Coletânea de legislação ambiental", "Direito Sócioambiental em debate" e "Reforma agrária-direito humano fundamental".

Investimento

R\$ 1.580,00

Prazo de inscrição até 13/04/2017

Desconto de 40% para matrículas até dia 07/04/2017

R\$ 949,00 para pagamento até dia 07 de Abril de 2017.

*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos. Descontos progressivos para mais de um participante, sendo que a primeira inscrição não computa desconto, pagando o valor em sua totalidade.

1 participante ----- R\$ 949,00

2 participantes ----- R\$ 929,00

3 participantes ----- R\$ 899,00

4 participantes ou + ----- R\$ 869,00

Formas de Pagamento

*à vista: em dinheiro ou débito (Visa Electron ou Maestro)

*Parcelamento: cartão de crédito Visa ou Master (sem necessidade de entrada)

Incluso: Material de apoio e certificado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando as atribuições do cargo de Procurador, que requer conhecimento técnico-jurídico nas mais diversas áreas do Direito;

Considerando que a capacitação dos servidores é essencial para o cumprimento do princípio da eficiência;

Considerando que a Revisão do Plano Diretor, obrigação do Município, demanda o acompanhamento e a participação ativa desta Procuradoria;

Considerando que o solicitante, recentemente participou do curso de Loteamentos, oferecido pela MGP, em que pudemos verificar a qualificação técnica e excelente didática da Dra. Ana Paula Liberato, profissional que ministrará o curso;

Venho requerer a participação no curso de Revisão de Plano Diretor Municipal, a ser realizado nos dias 19 e 20 de abril de 2017, carga horária de 20 horas, organizado pela Empresa MGP -Mais Gestão, a ser realizado em Curitiba-PR.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de março de 2017.

Márcio Stringari

Procurador Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Justificativa da Contratação

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, as quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Considerando a necessidade de aprimoramento dos serviços oferecidos pela Divisão de Planejamento no município, se faz necessário o aperfeiçoamento profissional, uma vez que o mesmo deve estar sempre bem preparado para exercer os trabalhos necessários com competência.

Ainda com relação à contratação da empresa, a mesma tem a disponibilidade de datas e atende as expectativas quanto ao conteúdo trabalhado.

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/04/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Divisão de Planejamento e Projetos, sob nº 1509/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR R\$ 3.995,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.075.3.3.90.39 (1267) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1509/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.075.3.3.90.39 (1267) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de abril de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

SILVIO KIM OZIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1977, empresário, titular da cédula de identidade RG. 7.854.090-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.019-99, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, **JANICE YOSHIE YAMANOUCI OZIMA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 07/09/1979, natural de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 283.881.898-83, portadora de RG 13.630.694-4 SSP/PR, CNH nº 00958134662, residente e domiciliada à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41206273316, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir deste ato o objeto social passará para:

- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial;
- Atividade de pós-graduação cinematográfica, de vídeo e de programas de Televisão.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, os sócios resolvem consolidar o



ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

Contrato Social em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
CNPJ/MF 10.536.998/0001-05 NIRE 41206273316

SILVIO KIM OZIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1977, empresário, titular da cédula de identidade RG. 7.854.090-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.019-99, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e **JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA**, brasileira, casada, sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 07/09/1979, natural de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 283.881.898-83, portadora de RG 13.630.694-4 SSP/PR, CNH nº 00958134662, residente e domiciliada à Rua Eduardo Sprada nº 950, Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206273316.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, Sociedade Empresária Ltda, e tem sua sede e foro na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156623072. NIRE: 41206273316.
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto da sociedade:

- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial;
- Atividade de pós-graduação cinematográfica, de vídeo e de programas de Televisão.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2008 e o seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, a vista, neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, se encontrará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
SILVIO KIM OZIMA	9.000	R\$ 9.000,00	90,00
JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA	1.000	R\$ 1.000,00	10,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES - A administração da sociedade cabe ao sócio **SILVIO KIM OZIMA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento ficando autorizado ao uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente ou em conjunto, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, mas na venda de patrimônio a assinatura será sempre em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156623072. NIRE: 41206273316.
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensa-se a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo, se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I- aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- a recuperação judicial.



ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado o quorum mínimo a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071, da Lei nº 10.406/02;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071, da Lei nº 10.406/02;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA NONA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE - Pelo exercício da administração, o administrador terá o direito de uma retirada mensal á título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a

6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156623072. NIRE: 41206273316.
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05**

reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, e dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula



ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO - O administrador declara sob as penas da lei, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002: expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

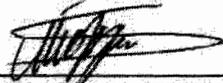
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo descritas.

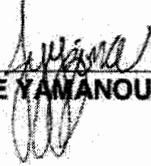


ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.536.998/0001-05

Curitiba, 08 de outubro de 2015.



SILVIO KIM OZIMA

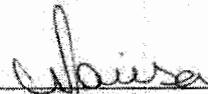


JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA

Testemunhas:



AROLDO ADAM NETO
RG 9.807.295-0 SSP/PR



MARISA RODRIGUES
RG 13.150.650-3 SSP/PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.536.998/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2008
NOME EMPRESARIAL ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORDEM MAIS CONCURSOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 538	COMPLEMENTO	
CEP 80.010-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ozima@hotelnikko.com.br		TELEFONE (41) 3016-1441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/12/2015** às **11:00:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10536998/0001-05
Razão Social: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA
Nome Fantasia: ORDEM MAIS CONCURSOS
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 546 SALA 201 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2017 a 04/05/2017

Certificação Número: 2017040501040758907024

Informação obtida em 10/04/2017, às 10:19:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
CNPJ: 10.536.998/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:12:23 do dia 04/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2017.

Código de controle da certidão: **0B60.B48B.259B.B81D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.536.998/0001-05

Certidão nº: 127226220/2017

Expedição: 10/04/2017, às 10:20:50

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.536.998/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016160590-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.536.998/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA

CNPJ: 10.536.998/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 557391-3

ENDEREÇO: R. BARÃO DO RIO BRANCO, 538 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 106782/2017

EMITIDA EM: 10/04/2017

VÁLIDA ATÉ: 07/08/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1BC3.A011.C120.400A-6.B1E0.B1A0.EF13.BAFD-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A empresa Ordem Mais Cursos CNPJn.º10.536.998/0001-05, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 538, centro Curitiba - Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai	(13) Padrasto	(23) Neto (a) do cônjuge
(02) Mãe	(14) Madrasta	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a)
(03) Avô	(15) Cônjuge	(25) Bisneto (a) do cônjuge
(04) Avó	(16) Companheiro (a)	(26) Bisneto (a) do companheiro (a)
(05) Bisavô	(17) Sogro (a)	(27) Concurhado (a)
(06) Bisavó	(18) Cunhado (a)	(28) Avós do cônjuge
(07) Filho (a)	(19) Genro	(29) Avós do companheiro (a)
(08) Neto (a)	(20) Nora	(30) Bisavós do companheiro
(09) Bisneto (a)	(21) Enteado (a)	(31) Bisavós da companheira
(10) Irmão (ã)	(22) Filhos do (a) companheiro (a)	
(11) Tio (a)		
(12) Sobrinho (a)		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017



**ORDEM MAIS CURSOS
PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.536.998/0001-05
SILVIO KIM OZIMA
RESPONSÁVEL LEGAL**

Curitiba, 10 de Agosto de 2015.

Prezados senhores:

Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos LTDA, inscrito no CNPJ: 10.536.998/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Silvio Kim Ozima, portador (a) da Carteira de identidade nº 7.854.090-7 SSP/PR e do CPF 023.218.0190-99, Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor dezoito anos.



Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos LTDA

CNPJ: 10.536.998/0001-05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA "MGP- MAIS GESTÃO PÚBLICA" CURSOS

MAIS GESTÃO PÚBLICA

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso XXI, determina a obrigatoriedade da Administração Pública licitar para contratação de qualquer obra ou serviço, ressalvados os casos legais que prevejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

A Lei 8666/1993 estabelece a obrigatoriedade da Licitação, em seu art. 2º., para todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros(...)"

Apesar do estabelecimento da obrigatoriedade do processo licitatório para contratação, pela Administração Pública, de obras ou serviços, a Lei de Licitações (Lei 8666/1993), em seu Art. 25, estabelece, em caráter de exceção, hipóteses de inexigibilidade de licitação, para todo serviço, que por suas características próprias e peculiares for considerado impassível de competição, em virtude de seu caráter ímpar e único.

Art. 25 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
- II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação;*
- III- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada pela opinião pública.*

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto contratado

A prestação de serviço de treinamento e/ou capacitação do servidor ou gestor público, enquadra-se no disposto no inciso II, Art.25 da Lei 8666/1993, por caracterizar-se como um serviço técnico e especializado de natureza singular, ministrado por profissionais (docentes/instrutores) com notória expertise e conhecimento técnico/prático nos assuntos relacionados ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública. Destarte, trata-se

de serviço técnico especializado, cumprindo com o disposto no Art. 25, II da Lei 8666/1993, passível de inexigibilidade de licitação.

O Art. 13 da Lei 8666/1993 discrimina as atividades, integrantes do gênero serviços técnicos especializados, que podem ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação. Dentre as atividades listadas, em seu inciso VI o artigo 13 da Lei 8666/1993, estabelece, especificamente, que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, sujeitos, portanto, a inexigibilidade de licitação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Tribunal de Contas da União (TCU) em Decisão no. 439/1998, publicada no Diário Oficial da União em 23/7/1998, estabeleceu entendimento sobre a inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento e capacitação nos seguintes termos:

"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no. 8666/1993."

O Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo nº TC 000.830/98-4 em Decisão n. 439/1998 do Tribunal de Contas da União (TCU), enfatiza a inexigibilidade da licitação para treinamentos ou cursos de capacitação nos seguintes termos:

"Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico."

Mencionado entendimento sobre Inexigibilidade de licitação em contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento é corroborado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), por entendimento unânime, em diversas decisões reiteradas sobre o assunto, de que cursos de capacitação que venham a auxiliar o exercício da atividade profissional por conter assuntos correlatos à atividade profissional do servidor ou gestor público devem ser contratados por inexigibilidade de licitação, por serem considerados serviços especializados de singularidade própria.(vide acórdãos disponíveis em nosso site)

A Advocacia Geral da União (AGU) em Orientação Normativa no. 18 de 1 de abril de 2009, também manifestou-se favorável à inexigibilidade de licitação para contratação de cursos de capacitação e treinamento, por entender que:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

A Doutrina pátria sobre o assunto, também se posiciona favorável à inexigibilidade de licitação para cursos de capacitação e treinamento. Antônio Carlos Cintra do Amaral em sua obra Contratos Administrativos leciona:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

Pode-se inferir dos dispositivos da Lei de Licitações (Lei 8666/1993) acima descritos, que para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, deve-se demonstrar que:

- a) O objetivo do serviço contratado caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado;
- b) Trata-se de serviço de natureza singular;
- c) O profissional ou empresa contratado é possuidor de notório conhecimento especializado;

A partir da análise dos requisitos legais acima descritos para configurar hipótese de Inexigibilidade de licitação, a "MGP- Mais Gestão Pública" preenche todos os requisitos impostos, conforme descrição abaixo.

- a) Da notória especialização do "Mais Gestão Pública" Cursos de atualização e extensão para gestores e servidores municipais
O "Mais Gestão Pública" cursos de atualização e extensão para gestores e servidores municipais, pertencente ao "Ordem Mais Cursos e Concursos", fundada em 2009, é

formada por profissionais com ampla experiência na área, possuindo um corpo docente de instrutores com vasta experiência acadêmica/pública e profissional com notória expertise na área de administração e Gestão Pública.

O "Mais Gestão Pública" promove cursos de extensão e capacitação focados para servidores e gestores públicos municipais, estruturados dentro das necessidades da Administração Pública, abrangendo as diversas especialidades necessárias ao exercício da atividade pública, caracterizando-se, portanto, como um serviço de notória especialização, cumprindo com o disposto nos Arts. 25 e 13 da Lei 8666/1993, isto é, um serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de caráter de notória especialização.

b) Da natureza singular dos cursos ofertados pelo "Mais Gestão Pública"

A natureza singular dos cursos ofertados está presente no caráter único dos cursos ofertados, na medida em que ministrados por docentes/instrutores com capacidade e desempenho profissionais ímpares, estruturados em um conteúdo programático inigualável e peculiar.

Os cursos são organizados e sistematizados, através da seqüência de seus conteúdos programáticos, para funcionarem como uma pré-consultoria de dúvidas e problemas recorrentes na Administração Pública sobre o tema objeto do curso; ou seja, o professor estará abordando com o tema não apenas a explicação teórica dos temas, mas repassando para os alunos a percepção da aplicação teórica-prática do assunto em comento, por intermédio do repasse das situações conflituosas e/ou habituais objeto de frequente dúvida ou necessidade na atuação da atividade do servidor ou gestor público municipal.

c) De notório conhecimento do profissional

Todos os professores do "Mais Gestão Pública" são altamente qualificados, com atuação e/ou vivência na Administração Pública, conhecendo amplamente dos assuntos, não apenas no conteúdo teórico decorrente de sua vasta qualificação acadêmica, mas também em virtude de sua experiência prática perante à Administração Pública, devidamente comprovada por intermédio de seus currículos presentes em nosso site.

O "Mais Gestão Pública", pertencente ao "Ordem Mais Cursos e Concursos" também enquadra-se como empresa com notória especialização, na medida em que atuante há mais de 6 anos do mercado, sempre foi reconhecida pela excelência de sua estrutura, profissionais e qualificações ofertadas, sendo referência no mercado.

Conclusão

Destarte, infere-se que o "Mais Gestão Pública" enquadra-se na prestação de serviço para o Poder Público com inexigibilidade de licitação, na medida em que demonstra a incidência e cumprimento de todos os requisitos determinados nos arts. 13 e 25 da Lei 8666/1993.

Trata-se de um serviço que não permite comparação objetiva, por não ser hábil à uma competição, na medida em que é único e singular, por ser possuidor de características peculiares e únicas de carga horária, conteúdo programático, qualificação dos docentes/instrutores e o foco na análise peculiar e direcionada das necessidades da Administração Pública.

MAIS GESTÃO PÚBLICA

Cursos de atualização e extensão para gestores e servidores municipais





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36
H

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 94/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob nº 1509/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.		
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.010-180	U.F.: PR
Cnpj: 10.536.998/0001-05		
Representante Legal: Silvio Kim Ozima		
CPF: 023.218.019-99	RG: 7.854.090-7 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 19 e 20 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participação do curso os Servidores: Talita Basegio Kaminski, Matrícula Funcional 1247-7, CPF nº 059.345.999-76 e RG nº 7.075.553-0 SSP/PR, Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR, Paulo César Romite, Matrícula Funcional 124-8, CPF nº 545.879.649-72 e RG nº 4.807.823-0 SSP/PR, Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 1809-5, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, membros da ETM – Equipe Técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38
R

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Revisão de Plano Diretor Municipal. Nos dias 19 e 20 de abril de 2017, em Curitiba – PR.	799,00	3.995,00
VALOR TOTAL R\$					3.995,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro, CEP: 80010-180 com CNPJ Nº 10.536.998/0001-05, Fone (41) 3322-4040, neste ato representado pelo senhor Silvio Kim Ozima, portador do CPF Nº 023.218.019-99, e do RG: 7.854.090-7 - SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 94/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 94/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Revisão de Plano Diretor Municipal. Nos dias 19 e 20 de abril de 2017, em Curitiba – PR.	799,00	3.995,00
VALOR TOTAL R\$				3.995,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.075.3.3.90.39 (1267) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A C
ONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo que os Servidores que Participarão do curso os Servidores: Talita Basegio Kaminski, Matrícula Funcional 1247-7, CPF nº 059.345.999-76 e RG nº 7.075.553-0 SSP/PR, Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR, Paulo César Romite, Matrícula Funcional 124-8, CPF nº 545.879.649-72 e RG nº 4.807.823-0 SSP/PR, Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 1809-5, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, membros da ETM – Equipe Técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 19 e 20 de abril.
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 94/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41
H

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me
Silvio Kim Ozima
Contratada

Chefe da Divisão de Planejamento.
Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Revisão de Plano Diretor Municipal. Valor: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1267. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sílvia Kim Ozima, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001666

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 12/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 94/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CURSO: REVISAO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/04/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 981

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo Licitatório nº 94/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 94/2017 – INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Revisão do Plano Diretor Municipal.

O Termo de Referência delimitando e especificando o objeto (fls.05).

Às fls. 07, juntou-se Justificativa do Chefe da Divisão de Planejamento, Jovani Martins.(Fls. 09-10)

Requerimento fundamentado do Procurador Municipal solicitando a participação na referida capacitação. (Fls. 08).

Despacho às fls. 06 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal deferindo a solicitação da capacitação somente para membros da equipe técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor, restando reflexamente indeferida a solicitação deste Procurador.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório por meio de inexigibilidade de licitação determinando a preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade e Contrato (fls. 14).

A Secretaria de Finanças informa existência de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações contratuais (fl. 12). A Comissão Permanente de Licitação emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fl. 13).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpela, 3011

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Foram juntados aos autos certidões e demais documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação, a Minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 36-42.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpa

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifos não originais).

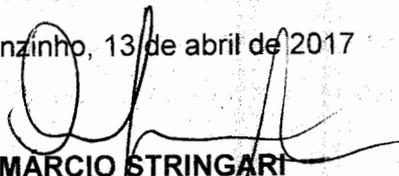
Dessa forma, da análise da documentação apresentada, inclusive às fls. 07, veiculando informações acerca da capacitação e da qualificação técnica da profissional que ministrará o curso, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso os artigos 13 e 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos, com a ressalva de que o Secretário de Administração corrobore a justificativa das fls. 09-10.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

É O PARECER.

Chopinzinho, 13 de abril de 2017


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

A-47
D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. CURSO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Tendo em vista a solicitação e justificativa para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Revisão do Plano Diretor Municipal, protocolada pela Divisão de Planejamento e Projetos, sob nº 1509/2017, constantes neste processo, bem como a Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, corroboro com a Justificativa de fls. 09-10 da Divisão de Planejamento e Projetos quanto à necessidade da contratação dos serviços.

Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2017

Processo nº. 94/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob nº 1509/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.		
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.010-180	U.F.: PR
Cnpj: 10.536.998/0001-05		
Representante Legal: Silvio Kim Ozima		
CPF: 023.218.019-99	RG: 7.854.090-7 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 19 e 20 de abril de 2017.

48
Q



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participarão do curso os Servidores: Talita Basegio Kaminski, Matrícula Funcional 1247-7, CPF nº 059.345.999-76 e RG nº 7.075.553-0 SSP/PR, Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR, Paulo César Romite, Matrícula Funcional 124-8, CPF nº 545.879.649-72 e RG nº 4.807.823-0 SSP/PR, Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 1809-5, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR e Thiago Voracski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, membros da ETM – Equipe Técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

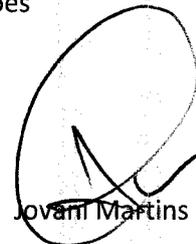
VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onemo Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Revisão de Plano Diretor Municipal. Nos dias 19 e 20 de abril de 2017, em Curitiba – PR.	799,00	3.995,00
VALOR TOTAL R\$					3.995,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

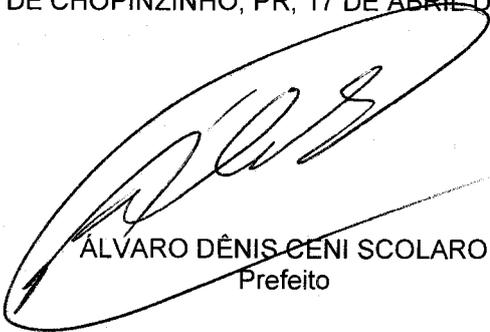
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.995,00	ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 184/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Revisão de Plano Diretor Municipal. Valor: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1267. Data da assinatura: 17/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Silvio Kim Ozima, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 184/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro, CEP: 80010-180 com CNPJ Nº 10.536.998/0001-05, Fone (41) 3322-4040, neste ato representado pelo senhor Silvio Kim Ozima, portador do CPF Nº 023.218.019-99, e do RG: 7.854.090-7 - SSP/PR ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 19/2017, Processo Licitatório 94/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 94/2017 – Inexigibilidade de Licitação 19/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Revisão de Plano Diretor Municipal. Nos dias 19 e 20 de abril de 2017, em Curitiba – PR.	799,00	3.995,00
VALOR TOTAL R\$					3.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.075.3.3.90.39 (1267) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A C
ONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo que os Servidores que Participarão do curso os Servidores: Talita Basegio Kaminski, Matrícula Funcional 1247-7, CPF nº 059.345.999-76 e RG nº 7.075.553-0 SSP/PR, Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR, Paulo César Romite, Matrícula Funcional 124-8, CPF nº 545.879.649-72 e RG nº 4.807.823-0 SSP/PR, Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 1809-5, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, membros da ETM – Equipe Técnica Municipal de Revisão do Plano Diretor.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 19 e 20 de abril.
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 94/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

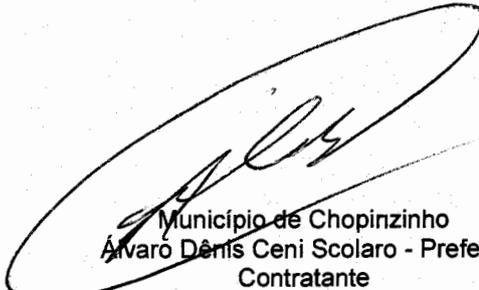
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

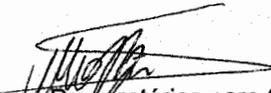
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de abril de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me
Silvio Kim Ozima
Contratada


Chefe da Divisão de Planejamento.
Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:  JZIMA
CPF: 700.001.000-83


NOME: Ana Paula Liberto
CPF: 02784355983

Terça-feira, 03 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANO

Fase Municipal dos Jogos Escolares define representantes de Chopinzinho para a Fase Regional



ESPORTE

PG. 05

Filho é preso por agredir a própria mãe em Saudade do Iguaçu

SEGURANÇA

Polícia prende acusado de sequestrar jovem em Saudade do Iguaçu



Público lotou vereadores para sessão pública da Câmara

Publicações Legais

VIAS ASFALTADAS E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 81.019,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato 184/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Revisão de Plano Diretor Municipal. Valor: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1267. Data da assinatura: 17/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sílvio Ozima, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 198/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Licença de Uso de Software de Gestão Pública por Prazo Determinado com Atualização, Treinamento e Atendimento Técnico. Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1242 e 846. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sílvio Luiz Strozzi, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 199/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio. Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Frank William Avila e Silva, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 200/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Huner Comércio e Serviços Ltda. - Me, CNPJ: 13.934.031/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços para Publicação de Atos Oficiais de Forma Eletrônica em Diário Oficial. Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 25/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1122). Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fábio Lazarotto pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 193/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 19.800,00 Origem: Pregão Presencial nº 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 505-504. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Giovanni Gonçalves Araújo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 194/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: COGENT BRASIL LTDA – EPP. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 23.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 505-504. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis

EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, em todo o território do município e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades ali determinadas, sendo que ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Edital; As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos SERVIÇOS, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos SERVIÇOS fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1043/000 e 1044/504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Fernando Misturini. ARP nº 197/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, Valor Total estimado R\$ 214.560,00. Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito, pelo Município e Luiz Milton Stella, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 201/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Radar Inteligência Eireli. CNPJ: 00.481.961/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa. Valor Total R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Elementos de Despesa: 567-494. Origem: Pregão Presencial nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Geraldo Topanotti, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.995,00	ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
134.000,00	GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
890,00	UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Assinam: Metr. de Ofic. de Ass. Que apresentaram o Edital, priorizados, autoriza: PREFEITO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI Que apresentou o Memorial de Referência, autoriza a elaboração do Edital nº 17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro

SÚMULA

O Município de Chopinzinho, através do IAP - Instituto de Administração Simplificada para o Município de Chopinzinho, licita a prestação de serviços de combustíveis para o Bairro Frei Vito.

SÚMULA

O Sr. IDACIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Licença Ambiental nº 158, no Município de Chopinzinho, PR, a BR 158, no Município de Chopinzinho, PR, até 26/04/2021.

